

DELIBERAÇÃO CME/DIB/MS N.º 10, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

Estabelece diretrizes normativas para a implementação da Educação para a Proteção e Bem-Estar Animal, de forma transversal, contínua e institucionalizada, para a Rede Municipal de Ensino de Dois Irmãos do Buriti de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei n.º 15.355, de 11 de março de 2026 e demais normas pertinentes e, ainda, nos termos da Indicação CEE/MS/CP n.º 108/2026, aprovada na reunião ordinária do Conselho Pleno, de 5 de fevereiro de 2026, e considerando que:

- compete ao Conselho Municipal de Educação normatizar, orientar, supervisionar e avaliar o Sistema Municipal de Ensino, nos termos da legislação vigente;

- a educação, conforme dispõe o Art. 2º da Lei n.º 9.394/1996, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, o que pressupõe a formação ética, social e ambiental;

- o disposto no Art. 26 da LDB, que assegura a organização curricular da Educação Básica com base em uma formação comum, integrada e contextualizada, admitindo a abordagem transversal de temas contemporâneos relevantes;

- as orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que estabelece como Competências Gerais da Educação Básica o exercício da empatia, do diálogo, do respeito às diferenças, da responsabilidade, da

cidadania e da consciência socioambiental, fundamentos indissociáveis da educação para a proteção e o bem-estar animal;

- o inciso VII do §1º do Art. 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de proteger a fauna, vedando práticas que submetam os animais à crueldade;

- o disposto na Lei n.º 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental como componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades de ensino;

- a Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, especificamente o Art. 32, que tipifica como crime os atos de abuso, maus-tratos, ferimento ou mutilação de animais, e a Lei n.º 14.064, de 29 de setembro de 2020, que agrava as penalidades quando tais crimes são praticados contra cães e gatos;

- a escola é espaço privilegiado de formação integral, de construção de valores, de prevenção primária de condutas violentas e de promoção da cultura de paz, exercendo papel estratégico no desenvolvimento da empatia, da responsabilidade social e do respeito à vida em todas as suas formas;

- a educação para a proteção e o bem-estar animal é fundamental para o enfrentamento da violência, para a promoção da saúde pública, para a sustentabilidade ambiental e para o fortalecimento da cidadania, constituindo-se em dimensão formativa relevante no contexto contemporâneo;

- conforme a lei nº 15.355, de 11 de março de 2026, a necessidade de institucionalizar, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, diretrizes normativas que assegurem a abordagem contínua, transversal e articulada da proteção animal nos currículos, nos projetos pedagógicos, na gestão escolar e na formação dos profissionais da educação.

DELIBERA:

Art. 1º Fica instituída, como diretriz obrigatória do Sistema Municipal de Ensino de Dois Irmãos do Buriti, a Educação para a Proteção e Bem-Estar

Animal, a ser desenvolvida de forma transversal, interdisciplinar, contínua e institucionalizada em todas as etapas e modalidades da Educação Básica.

Art. 2º A Educação para a Proteção e Bem-Estar Animal integra o currículo escolar como dimensão ética, cidadã, socioambiental e formativa, articulando-se às áreas do conhecimento e às práticas pedagógicas previstas na BNCC e nas Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 3º É obrigatória a inclusão da temática nos Projetos Político-Pedagógicos (PPP) das instituições de ensino, devendo constar:

- I – objetivos formativos;
- II – estratégias pedagógicas;
- III – ações interdisciplinares e comunitárias;
- IV – mecanismos de acompanhamento e avaliação;
- V – registro institucional para fins de supervisão.

Art. 4º A abordagem pedagógica deverá contemplar, de forma progressiva e adequada à etapa de ensino:

- I – respeito à vida em todas as suas formas;
- II – empatia e responsabilidade social;
- III – guarda responsável e combate ao abandono;
- IV – prevenção de maus-tratos e violência contra animais;
- V – preservação da fauna e dos ecossistemas;
- VI – implicações legais, sociais e éticas das práticas de crueldade;
- VII – relações entre proteção animal, saúde pública e sustentabilidade.

Art. 5º As instituições de ensino deverão desenvolver ações pedagógicas permanentes, incluindo:

- I – projetos interdisciplinares;
- II – ações de protagonismo estudantil;
- III – campanhas educativas e comunitárias;
- IV – parcerias com órgãos ambientais, de saúde e de proteção animal;
- V – atividades de extensão escolar e territorialização das práticas educativas.

Art. 6º A formação continuada dos profissionais da educação deverá contemplar, obrigatoriamente, a temática da proteção animal, integrada à educação ambiental, aos direitos humanos e à cultura de paz, devendo os sistemas de ensino garantir condições para sua realização.

Art. 7º Compete aos órgãos do Sistema Municipal de Ensino:

- I – orientar as instituições de ensino quanto à implementação;
- II – acompanhar e supervisionar a inserção da temática nos PPP;
- III – considerar a implementação desta Deliberação nos processos de avaliação institucional;
- IV – incentivar práticas exitosas e sua socialização.

Art. 8º As instituições de ensino terão o prazo de 12 (doze) meses para adequação de seus documentos institucionais e práticas pedagógicas, contados da data de publicação desta Deliberação.

Art. 9º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Irmãos do Buriti 27 de março de 2026.

Marcos Savitraz
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Roseli Silva Gomes
Secretária Municipal de Educação

Homologada em: 30/03/20276
Publicada em diário oficial 07/04/2026 DIODIB – N.1996/2026